

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/02/2019 e foi publicado em 22/02/2019 na(s) folha(s) 93/95 da edição: Ano 11 - nº 116 do DJE.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - AUTO ESCOLA LEVY GASPARIAN, CNPJ 03.513.802/0002-74, com sede na Estrada União Indústria, KM 130, nº 733, Reta, Comendador Levy Gasparian - RJ. A Exmª Srª. Draª. Ana Carolina Gantois Cardoso, MM Juíza de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da lei, FAZ SABER a todos os interessados quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Secretaria do Juízo, teve deferimento o processamento da Recuperação Judicial de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - AUTO ESCOLA LEVY GASPARIAN LTDA, CNPJ 03.513.802/0002-74, com sede na Estrada União Indústria, KM 130, nº 733, Reta, Comendador Levy Gasparian - RJ, nos autos do processo eletrônico 0001319-76.2018.8.19.0063, Ação de Recuperação Judicial, consoante decisão de seguinte teor, prolatada em 19/12/2018: Defiro JG. Trata-se de pedido de recuperação judicial proposta por CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA LEVY GASPARIAN LTDA. A requerente baseia seu pleito nas causas listadas às fls. 03/07. Juntam a fls. 140/161 demonstrações contábeis, relativas aos últimos meses do corrente ano. Demonstrativo de fluxo de caixa a fls. 138/139. Relação dos empregados consta às fls.34. Comprova a requerente a regularidade de sua situação junto aos registros públicos competentes às fls. 185/196. Às fls.33 faz juntar a relação de credores de acordo com o inciso III do art. 51 da lei 11.101/2005. Extratos bancários às fls. 17/31. Às fls. 32 listam os autores a relação das ações judiciais em que figuram como parte. A relação de bens dos sócios controladores consta de fls.171/174. Certidão cartorária às fls. 42. Parecer ministerial favorável ao pleito a fls. 207/208. Com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve prevalecer a proteção ao interesse jurídico e social mais relevante, que é a preservação da empresa. Nesse contexto, deve predominar a proteção ao emprego, aos valores sociais do trabalho, à preservação da empresa com potencial de se reerguer e contribuir para o desenvolvimento da economia, inclusive gerando a continuidade da arrecadação, que seria interrompida em caso de decretação de falência. Por conclusão lógica, pode-se afirmar que a continuidade da empresa viável atende também ao interesse arrecadatário do próprio Fisco e, em última análise, da coletividade. Dessa forma, entendo ser necessária a manutenção dos serviços e bens essenciais à continuidade das atividades da empresa, eis que se trata justamente do objetivo da recuperação judicial, destacando-se que o prosseguimento das atividades da empresa revela-se de importante contribuição para a quitação dos débitos. Quanto ao pedido de dispensa da apresentação de certidões negativas para os atos que visem à continuidade da empresa, especifique a requerente a quais certidões o pedido se refere, conforme parecer do i. r. do Ministério Público. Em razão de todo o exposto, defiro o processamento da presente medida de recuperação judicial. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6º da LRF e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49; Determino ainda à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a presente recuperação; Intime-se a Fazenda Federal, e a do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município de Levy Gasparian; Expeça-se na forma do parágrafo único do art. 69 da referida lei, ofício à junta comercial deste estado. Publique-se o edital referido pelo artº 52, parágrafo 1º da lei 11.101/05, com todos os seus requisitos. Nomeio como administradora a NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço na Rua Almirante Barroso, 97, salas 407 a 409, Centro, Rio de Janeiro, telefone (21) 25330617 e (21) 24313091, e-mail: contato@cmnm.adv.br. Cientifique-se a administradora. Intimem-se a requerente e o Ministério

Público. Assim, pelo presente edital DÁ-SE CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA para, querendo, no prazo 15 (quinze) dias da publicação deste edital, não constando na listagem de credores anexa, habilitar seu respectivo crédito junto ao administrador judicial, ou, constando na listagem e havendo divergências quanto aos créditos já habilitados, apresentar divergência ao administrador no mesmo prazo, para exercício dos direitos dele decorrentes, tudo na forma do artigo 7º, §1º c/c artigo 52, §1º, III, ambos da Lei nº 11.101/05. Por meio do presente edital ficam os CREDORES ADVERTIDOS acerca da possibilidade de apresentação de OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo devedor, para que o faça no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente edital, na forma do artigo 52, §1º, III c/c artigo 55, caput, ambos da Lei nº 11.101/05 Dado e passado nesta cidade de Três Rios, quinze de fevereiro de dois mil e dezenove. Eu, _____ Rogéria de Paula Pinho Andrade - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29527, digitei. E eu, _____ Adriana de Souza Pereira Oliveira - Resp. pelo Expediente - Matr. 01/23450, o subscrevo. Ana Carolina Gantois Cardoso Juiz de Direito

RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, APRESENTADA PELA REQUERENTE: 1) Ações judiciais: RTOrd 0011105-07.2014.5.01.0203 - Aviso Prévio- LUIZ CLAUDIO NICOLAU MONTEIRO DA SILVA - R\$ 38.762,38; RTOrd 0012693-49.2014.5.01.0203 - Gestante - VANESSA DOS SANTOS MONSORES - R\$ 133.517,65; RTOrd 0011860-91.2015.5.01.0204 ç Rescisão Indireta - ITAMAR CANDIDO DA SILVA - R\$ 31.654,86 2216354-34.2011.819.0021 - ITAÚ UNIBANCO S/A - 197.734,48 2) Credores: RTOrd 0011105-07.2014.5.01.0203 - Aviso Prévio - LUIZ CLAUDIO NICOLAU MONTEIRO DA SILVA - Rua Dona Eliza, 170, anexo, 170, Barrão Javari, Miguel Pereira, RJ- TRABALHISTA ç CLASSE I - R\$ 38.762,38; RTOrd 0012693-49.2014.5.01.0203 - Gestante - VANESSA DOS SANTOS MONSORES - TRABALHISTA ç CLASSE I - R\$ 133.517,65; RTOrd 0011860-91.2015.5.01.0204 ç Rescisão Indireta - ITAMAR CANDIDO DA SILVA - Rua Loyd George, s/nº, quadra 31, lote 02, casa 04, CEP 25.271-370, Parque Santa Lucia, Duque de Caxias, RJ - TRABALHISTA ç CLASSE I - R\$ 31.654,86; 2216354-34.2011.819.0021 - ITAÚ UNIBANCO S/A - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, São Paulo, SP - QUIROGRAFÁRIO CLASSE III - R\$ 197.734,48; 3) Relação Salarial: RHUAN SIQUEIRA PALMEIRA - INSTR PRATICO/TEORIC - R\$ 1.233,94; NILTON NEI DE OLIVEIRA - DIRETOR GERAL ENSINO - R\$ 2.083,67; WAGNER FERREIRA DE MELO JUNIOR - INSTRUTOR PRATICO - R\$ 1.088,08; JULIANA ALVES FERREIRA, INSTRUTOR PRATICO, R\$ 1.088,08.

Três Rios, 21 de fevereiro de 2019

Cartório da 2ª Vara